



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG):

Câmara Municipal de Campo Belo (929986)

OBJETO:

Contratação de serviço de telefonia VoIP (Voice over Internet Protocol) em regime de comodato, incluindo duas linhas fixas e sete ramais em nuvem, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) mensais

R\$ 6.756,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais) anual

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 11/04/2025 às 08h

Até 17/04/2025 às 07h59

PERÍODO DE LANCES:

De 17/04/2025 às 08h

Até 17/04/2025 às 14h

PREFERENCIAL PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório n.º 17/2025

Dispensa n.º 10/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolução nº 671 da Câmara Municipal de Campo Belo, Instrução Normativa SEGES/ME e demais legislações aplicáveis

Data da sessão: 17/04/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08 às 14 h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviço de telefonia VoIP (Voice over Internet Protocol) em regime de comodato, incluindo duas linhas fixas e sete ramais em nuvem, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Especificação do objeto:

DESCRIÇÃO
Prestação de serviço de telefonia VoIP (Voice over Internet Protocol) em nuvem, em regime de comodato, incluindo fornecimento de equipamentos, suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG. A solução contratada deverá contemplar um pacote único com os seguintes serviços e funcionalidades: 📌 Linhas e Ramais ✓ Duas linhas VoIP com portabilidade, permitindo chamadas externas e ativação no WhatsApp Business Web para uso institucional em computadores e tablets. Além disso, deverão ser fornecidos cinco números VoIP ou virtuais exclusivos para ativação e uso do WhatsApp Business nos setores da Câmara. ✓ Sete ramais internos, distribuídos nos setores da Câmara e do NAAC. ✓ Comunicação interna integrada, permitindo chamadas entre servidores sem necessidade de celular pessoal, por meio de softphone compatível com Windows, macOS, Android e iOS. 📌 Infraestrutura e Equipamentos ✓ PABX Virtual em Nuvem, sem necessidade de instalação de servidores físicos na Câmara. ✓ Atendimento eletrônico (URA) para direcionamento de chamadas de forma automática.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ **Mesa de telefonista digital**, com painel de gestão e monitoramento de chamadas.
- ✓ **Gravação de chamadas com armazenamento por 30 dias** para fins administrativos e de segurança.
- ✓ **Os sete ramais internos serão utilizados exclusivamente para chamadas internas e para receber ligações transferidas da recepcionista.**
- ✓ **Os cinco números VoIP ou virtuais exclusivos para WhatsApp Business deverão permitir verificação via chamada de voz para ativação do aplicativo e acesso via WhatsApp Web e WhatsApp Desktop.**

- ✓ **Equipamentos fornecidos em comodato**, incluindo:

- 2 telefones IP básicos (RJ-45 10/100)
- 7 telefones IP intermediários X1SG/1000, **ou equivalente ou superior**, com display gráfico, áudio HD, suporte a PoE e conferência de 3 vias.
- 2 bases DECT para telefone, **ou equivalente ou superior**, compatíveis com os telefones sem fio fornecidos.

📌 Gestão e Controle

- ✓ **Software de gestão de chamadas**, com relatórios gerenciais sobre uso dos ramais e desempenho do atendimento.
- ✓ **Suporte técnico 8x5** com atendimento remoto e presencial, conforme SLA definido.
- ✓ **Serviço de manutenção e instalação**, garantindo funcionamento contínuo do sistema.
- ✓ **Chatbot de WhatsApp**, permitindo atendimento automatizado, organização de filas de espera e comunicação interna entre servidores da Câmara.

📌 Conectividade e Segurança

- ✓ **Sistema de Gerenciamento de Portabilidade (SGP)**, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em caso de mudança de operadora.
- ✓ **Session Border Controller (SBC)**, assegurando a estabilidade e segurança das chamadas VoIP.
- ✓ **Redundância e backup**, garantindo a continuidade do serviço em caso de falhas técnicas.

📌 Prazos e Condições

- ✓ O prazo para **instalação e ativação completa** dos serviços será de **15 dias corridos** após a emissão da Ordem de Compra.
- ✓ O suporte técnico deverá garantir **resolução de falhas críticas em até 4 horas** e de problemas de menor impacto em até **24 horas úteis**.

CATSER APROXIMADO: 26271

Valor unitário estimado (mensal): R\$563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)

Valor total estimado (anual) R\$6.756,00 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais).

1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.2.6. As vedações elencadas neste item encontram fundamento nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta,





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada. A oferta inicial informada no sistema comprasgov, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$XX,XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, definidos neste Aviso e no Termo de Referência, no prazo de 24 horas. Caso o sistema do Compras.gov.br fique inoperante nesse intervalo, será concedida mais duas horas para o envio da proposta e da documentação.

5.3.1. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e formação de preços caso entenda necessário para aferir a exequibilidade da proposta apresentada.

5.3.2. Cumpre ao participante a responsabilidade pela elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.1 Será considerado vencedor do Processo de Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período de lances, a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que o objeto ofertado atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.4.2 O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (final e unitários);

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no termo de referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se o Agente de Contratação responsável pela habilitação conseguir lograr êxito em consultar em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes, desde que possam ser verificadas imediatamente, **exceto para documentos de qualificação técnica específicos**.

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no SICAF, a participante será convocada a encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste documento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO - Termo de Referência;

Campo Belo - MG, 10 de abril de 2025

Erick Braian Alves Pereira
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratação de serviço de telefonia VoIP (Voice over Internet Protocol) em regime de comodato, incluindo duas linhas fixas e sete ramais em nuvem, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

1.1. Especificação do objeto:

DESCRIÇÃO
Prestação de serviço de telefonia VoIP (Voice over Internet Protocol) em nuvem, em regime de comodato, incluindo fornecimento de equipamentos, suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG. A solução contratada deverá contemplar um pacote único com os seguintes serviços e funcionalidades: 📌 Linhas e Ramais ✓ Duas linhas VoIP com portabilidade, permitindo chamadas externas e ativação no WhatsApp Business Web para uso institucional em computadores e tablets. Além disso, deverão ser fornecidos cinco números VoIP ou virtuais exclusivos para ativação e uso do WhatsApp Business nos setores da Câmara. ✓ Sete ramais internos, distribuídos nos setores da Câmara e do NAAC. ✓ Comunicação interna integrada, permitindo chamadas entre servidores sem necessidade de celular pessoal, por meio de softphone compatível com Windows, macOS, Android e iOS. 📌 Infraestrutura e Equipamentos ✓ PABX Virtual em Nuvem, sem necessidade de instalação de servidores físicos na Câmara. ✓ Atendimento eletrônico (URA) para direcionamento de chamadas de forma automática. ✓ Mesa de telefonista digital, com painel de gestão e monitoramento de chamadas. ✓ Gravação de chamadas com armazenamento por 30 dias para fins administrativos e de segurança. ✓ Os sete ramais internos serão utilizados exclusivamente para chamadas internas e para receber ligações transferidas da recepcionista. ✓ Os cinco números VoIP ou virtuais exclusivos para WhatsApp Business deverão permitir verificação via chamada de voz para ativação do aplicativo e acesso via WhatsApp Web e WhatsApp Desktop. ✓ Equipamentos fornecidos em comodato, incluindo: • 2 telefones IP básicos (RJ-45 10/100) • 7 telefones IP intermediários X1SG/1000, ou equivalente ou superior, com display gráfico, áudio HD, suporte a PoE e conferência de 3 vias. • 2 bases DECT para telefone, ou equivalente ou superior, compatíveis com os telefones sem fio fornecidos. 📌 Gestão e Controle





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ **Software de gestão de chamadas**, com relatórios gerenciais sobre uso dos ramais e desempenho do atendimento.
- ✓ **Suporte técnico 8x5** com atendimento remoto e presencial, conforme SLA definido.
- ✓ **Serviço de manutenção e instalação**, garantindo funcionamento contínuo do sistema.
- ✓ **Chatbot de WhatsApp**, permitindo **atendimento automatizado**, **organização de filas de espera** e **comunicação interna entre servidores da Câmara**.

Conectividade e Segurança

- ✓ **Sistema de Gerenciamento de Portabilidade (SGP)**, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em caso de mudança de operadora.
- ✓ **Session Border Controller (SBC)**, assegurando a estabilidade e segurança das chamadas VoIP.
- ✓ **Redundância e backup**, garantindo a continuidade do serviço em caso de falhas técnicas.

Prazos e Condições

- ✓ O prazo para **instalação e ativação completa** dos serviços será de **15 dias corridos** após a emissão da Ordem de Compra.
- ✓ O suporte técnico deverá garantir **resolução de falhas críticas em até 4 horas** e de problemas de menor impacto em até **24 horas úteis**.

CATSER APROXIMADO: 26271

Valor unitário estimado (mensal): R\$563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)

Valor total estimado (anual) R\$6.756,00 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais).

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação dos serviços e da homologação do processo de dispensa de licitação, conforme (cf). art. 75, II, cumulado (C/C) com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. Se for o caso de elaboração de contrato, o mesmo estabelecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.4. Caso haja divergências entre as especificações dos itens descritas no termo de referência e àquelas constantes no sistema em que será realizado o certame (*Compras.net*), deverá prevalecer as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Especificações Técnicas

A solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos adicionais, complementando os serviços e funcionalidades descritos no **Item 1.1**:





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Software e Funcionalidades

- ✓ **Software de gestão de chamadas**, com relatórios detalhados e monitoramento de atendimento.
- ✓ **Chatbot de WhatsApp**, permitindo múltiplos atendentes e suporte à comunicação interna.
- ✓ **Sistema de gerenciamento de portabilidade (SGP)**, garantindo continuidade dos serviços.
- ✓ **Session Border Controller (SBC)**, assegurando estabilidade e segurança das chamadas VoIP.

Requisitos de Instalação e Suporte

- ✓ **Instalação e configuração completas**, garantindo integração com a infraestrutura da Câmara.
- ✓ **Treinamento para usuários**, abordando o uso dos sistemas e funcionalidades contratadas.
- ✓ **Portal de administração unificado**, permitindo a gestão centralizada dos serviços contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atendimento ao Cidadão:

- A implementação do sistema VoIP garantirá um atendimento mais ágil e eficiente aos cidadãos de Campo Belo, que poderão entrar em contato com a Câmara Municipal de forma simplificada e sem interrupções. Isso fortalece a transparência e a proximidade entre o poder legislativo e a população.

2.1.2. Cumprimento de Normas e Boas Práticas:

- A modernização da infraestrutura de comunicação está alinhada com as diretrizes de boas práticas de gestão pública, que recomendam a adoção de tecnologias inovadoras para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

2.1.3. Economia de Recursos Públicos:

- O modo de comodato (empréstimo) do sistema VoIP elimina a necessidade de investimento inicial em equipamentos, reduzindo o impacto financeiro no orçamento municipal. Além disso, os custos operacionais são significativamente menores em comparação com sistemas tradicionais.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.4. Escalabilidade e Futuras Expansões:

- O sistema VoIP é altamente escalável, permitindo que a Câmara Municipal adicione novos ramais ou funcionalidades conforme a necessidade, sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura.

2.1.5. Segurança e Confiabilidade:

- A tecnologia VoIP oferece recursos avançados de segurança, como criptografia de chamadas, garantindo a proteção das informações trocadas. Além disso, a redundância de servidores assegura a continuidade do serviço, mesmo em caso de falhas.

2.2. A contratação de um sistema de telefonia VoIP em modo de comodato para a Câmara Municipal de Campo Belo - MG representa um avanço significativo na modernização da comunicação institucional. Além de reduzir custos e aumentar a eficiência, a solução contribui para o aprimoramento do atendimento ao cidadão e para a adoção de práticas sustentáveis e inovadoras. Portanto, a implementação desse sistema é não apenas justificável, mas também essencial para o contínuo desenvolvimento e modernização da gestão pública municipal.

2.3. A presente aquisição dos bens descritos será na modalidade de dispensa de licitação, em decorrência do fato de que o valor estimado é inferior ao previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, o qual foi atualizado pelo decreto nº 12.343/2024, para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.4. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos

Nos termos do **art. 54, inciso I, da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo/MG**, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos foi dispensada, uma vez que a contratação ora proposta se enquadra nos limites de valor do **inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024. A dispensa é legalmente admitida para contratações cujo valor seja inferior a **R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de canais de telefonia digital, incluindo uma central de secretária eletrônica com software de gestão em nuvem. O serviço deverá abranger suporte técnico, manutenção, fornecimento de equipamentos e todos os insumos necessários para duas linhas VoIP para chamadas externas e WhatsApp Business, além de cinco números VoIP ou virtuais exclusivos para ativação e uso do WhatsApp Business nos setores da Câmara. Também serão disponibilizados sete ramais internos, exclusivos para chamadas internas e recepção de chamadas transferidas, garantindo a comunicação eficiente entre os setores, além da execução dos serviços de informação telefônica.

3.2. A Contratada fica obrigada a manter a garantia de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada reparar os prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à execução dos serviços contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

4.2.1. Fornecimento, instalação e configuração de sistemas de telecomunicação completos, incluindo linhas VoIP, números virtuais para WhatsApp Business e software necessário.

4.2.2. Manutenção preventiva, corretiva e perfectiva dos sistemas instalados.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.3. Treinamento para usuários nos sistemas e processos relacionados à telecomunicação.

4.2.4. Fornecimento e gestão de licenças de software necessárias para o serviço de telecomunicação.

4.2.5. Gestão completa das linhas VoIP contratadas, incluindo suporte para solicitações de mudanças cadastrais e técnicas.

4.2.6. Deve prover um chatbot para WhatsApp, permitindo gestão de comunicações internas e automatização de atendimentos.

4.2.7. Deve-se garantir um SLA (Service Level Agreement) para atendimento presencial e remoto, conforme especificado, com tempo de resposta adequado às necessidades emergenciais da Câmara Municipal.

4.2.8. O suporte técnico deverá garantir atendimento e solução de falhas críticas dentro do prazo máximo de 4 horas úteis, e de problemas de menor impacto em até 24 horas úteis.

O controle e aferição desses prazos serão realizados com base nos indicadores de nível de serviço (SLA) definidos no item 5.9 deste Termo de Referência.

4.2.9. Deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de telecomunicações e gerenciamento de sistemas VoIP.

4.2.10. Deve possuir capacidade técnica e operacional para instalar, configurar e manter sistemas de telecomunicações, incluindo software e hardware.

4.2.11. Deve fornecer comprovação de capacidade técnica, incluindo referências de serviços similares realizados.

4.3 REQUISITOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. Todos os serviços devem atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e estar em conformidade com as melhores práticas e padrões da indústria.

4.3.2. A contratada deve garantir que todos os dispositivos e serviços fornecidos estejam em conformidade com as normas de segurança relevantes.

4.3.3. A empresa deve seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 7.507/2011, quando aplicável.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. A subcontratação será permitida apenas para serviços de suporte técnico e manutenção, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal e que a empresa subcontratada comprove capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1. Em conformidade ao art. 140-II da Lei de Licitações nº 14.133/21, o recebimento do material ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira de forma provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do material, e a de forma definitiva quando confirmados os quesitos modelo, integridade e quantidade;

5.2. O prazo para **entrega e ativação completa** do serviço será de **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da Ordem de Compra.

5.3. A entrega deverá ser realizada na Câmara Municipal de Campo Belo-MG - CEP: 37270-000, localizada à Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, entre 12h30 e 17h00 de segunda a sexta feira.

Serviços contratados

5.4. A empresa contratada deverá fornecer e instalar a **infraestrutura completa de telefonia VoIP em nuvem, abrangendo:**

✓ **Duas linhas VoIP com portabilidade**, permitindo chamadas externas e ativação no **WhatsApp Business Web**.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ **Cinco números VoIP ou virtuais exclusivos para WhatsApp Business**, garantindo ativação e uso independente para cada setor da Câmara.
- ✓ **Sete ramais internos**, exclusivos para chamadas internas e recebimento de ligações transferidas.
- ✓ **Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva**, garantindo a plena operação do sistema.
- ✓ **Fornecimento de documentação completa sobre configuração e operação dos sistemas instalados.**

5.5. A empresa contratada deverá fornecer **relatórios mensais de desempenho, uso e manutenção**, incluindo análises de custo-benefício e recomendações para melhorias.

5.6. Deverá ser disponibilizado um **portal de administração unificado** para gestão centralizada dos serviços.

5.7. O suporte técnico será prestado em regime **8x5** (oito horas por dia, cinco dias por semana), com atendimento via **telefone, e-mail e chat**.

Da Garantia e Assistência Técnica:

5.9. Indicadores de Nível de Serviço (SLA)

Para assegurar a qualidade da prestação dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes prazos de atendimento técnico:

- **Falhas críticas** (com impacto direto no funcionamento dos ramais ou linhas): prazo máximo de resolução de até **4 (quatro) horas úteis**;
- **Falhas comuns ou de menor impacto**: prazo máximo de resolução de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**;
- **Primeiro atendimento (resposta inicial)**: até **1 (uma) hora** após a abertura do chamado.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O não cumprimento reiterado desses prazos poderá ensejar **glosa proporcional no pagamento**, além de registro nos relatórios do fiscal do contrato para eventual aplicação de sanções administrativas, conforme capítulo 7.

A fiscalização poderá consolidar relatórios mensais sobre o desempenho da contratada, observando os prazos estabelecidos.

5.10. O acionamento da garantia será realizado pelos Fiscais de Contrato da Câmara Municipal de Campo Belo-MG;

5.11. O material que apresentar defeito que impeça seu conserto deverá ser substituído por outro idêntico em marca, modelo e desempenho, no prazo máximo de 10 dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação prevista no item 5.10.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa. (Resolução nº 671/2024 Art. 22, I)

Gestor do Contrato

6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução nº 671/2024 Art. 22, inciso III).

6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução nº 671/2024 Art. 22 ,XI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto fica a cargo do fiscal da contratante.
- 7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.** não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2.** deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3.** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.3.** O serviço será efetuado imediatamente após o término do processo de contratação, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Resolução nº 671/2024 Art.180, inciso I, alínea 'a').
- 7.5.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos bens de capital e de uso e consumo entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos bens de capital e de uso e consumo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11.** O serviço será executado definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de cobrança feita pelo contratado, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens entregues e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Resolução nº 671/2024 Art. 168, inciso VII).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.15. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme as seguintes condições:

7.15.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.15.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento)

7.15.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.15.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.15.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.15.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades de Município de Campo Belo/MG pelo prazo de até cinco anos;

7.15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

7.15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Contabilidade/Tesouraria.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de acordo com o item 5.1

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.21. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.22. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Qualificação técnica

8.23. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora contratado, notadamente serviços de implantação, operação e manutenção de soluções de telefonia VoIP, incluindo suporte técnico e gestão de comunicação institucional.

Tal exigência encontra respaldo no art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir a idoneidade técnica da contratada, com base em sua experiência anterior, como mecanismo proporcional de mitigação de riscos, especialmente por se tratar de contratação por dispensa licitatória.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.1. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços foi realizada por meio de pesquisa de mercado, cujos detalhes constam no Relatório de Pesquisa de Preços anexado ao processo físico, conforme preconiza o art. 64 da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

11.2. O contrato deverá prever um custo mensal fixo, sem cobranças adicionais por volume de chamadas ou tempo de utilização.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será custeada pelo apontamento da seguinte dotação:

- Referência nº **1171**, natureza de despesa: **339040-06** - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica - Comunicação de dados.

Campo Belo - MG, 18 de março de 2025.

Stefânia Langsdorff S. do Carmo

Equipe de Apoio/Planejamento de Licitações

